DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Outros atos oficiais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DECRETO Nº 071 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS-FUNDEB) PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jose Carlos Neves Silva Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normas gerais estabelecidas pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 3.217 de 22 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a regular conclusão dos processos eletivos e de indicação promovidos pelos respectivos segmentos representativos para o quadriênio 2027-2030,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato 2027-2030, cujo exercício terá início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, na seguinte conformidade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:
Titular: Amanda Bellini Rodrigues
Cargo/Emprego/Função: Diretora do Departamento de Convênios
CPF nº 361.913.138-45
Suplente: Lorena Marceli de Souza
Cargo/emprego/função: Escriturária
CPF nº 431.443.428-74

Titular: Flavia Carolo de Oliveira
Cargo/Emprego/Função: Professora Peb II - Arte
CPF nº 111.153.908-13
Suplente: Ana Paula Aziani Da Silva
Cargo/Emprego/Função: Professor PEB II Educação Física
CPF nº

II - 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Claudinéia Alves Rodrigues
Cargo/Emprego/Função: Professor PEB I
CPF nº 188.599.798-11
Suplente: Silvanira Aparecida Freitas Santos
Cargo/Emprego/Função: Professora PEB II - Português
CPF nº 264.683.968-59

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública do Município:
Titular: Rosimeire Michelin Figueiredo
CPF nº 071.557.458-20
Suplente: Maria Socorro Nogueira
CPF nº 084.302.718-56

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica Pública do Município:
Titular: Marilene Miranda
Cargo/Emprego/Função: Professor Coordenador
CPF nº 104.650.968-32
Suplente: Silvia Rodrigues Madureira Costa
Cargo/Emprego/Função: Professor Coordenador
CPF nº 204.040.288-88

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Janaína Santos Ribeiro
CPF nº 418.348.418-29
Suplente: Diéssica Stefani dos Santos
CPF nº 454.497.448-89

Titular: Rosana Aparecida de Matos Menezes
CPF nº 132.244.268-10
Suplente: Luciana Aparecida Martins Pires
CPF nº 386.707.338-46

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município:
Titular: Maria de Fátima Abreu Barbosa
CPF nº 281.677.238-10
Suplente: Reginaldo Silvestre da Silva Filho
CPF nº 064.193.544-71

Titular: Aline Graziele de Almeida Oliveira
CPF nº 349.731.718-75
Suplente: Elizângela Cristina Gimenes de Souza
CPF nº 304.460.578-43

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:
Titular: Elizângela Aparecida Jacomini Severino
CPF nº 157.191.908-21
Suplente: Rita de Cássia Calegari Favaretto Spinola
CPF nº 122.289.068-24

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:
Titular: Naiara Batista da Silva
CPF nº 368.564.678-85
Suplente: Rafaela Alves Tassi
CPF nº 412.193.908-52

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 1º O membro suplente substituirá o titular em seus afastamentos temporários ou provisórios, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 2º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

Art. 2º Não haverá representação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no quadriênio 2027-2030, tendo em vista que após regular processo eletivo dotado de ampla publicidade, nenhuma entidade atendeu as condições de participação dispostas no § 3º do art. 34 da Lei federal nº 14.113/2020 e no §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Art. 4º As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 3.217, de 22 de abril de 2021 e do Regimento Interno do CACS/FUNDEB.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do CACS/FUNDEB nomeados por este Decreto terá vigência de 04 (quatro) anos, de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, vedado a recondução para o próximo mandato.

Art. 6º Os membros nomeados para o mandato 2027-2030 deverão participar de reunião de transição com os membros do CACS-FUNDEB integrantes do mandato vigente, a ser realizada no período de até 20 (vinte) dias anterior ao término do mandato em curso e, necessariamente, antes da posse do novo colegiado.

§ 1º A reunião de transição terá por finalidade assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho, mediante a transferência aos novos conselheiros de documentos, registros, atas, relatórios, pareceres, informações, dados, processos em andamento e demais elementos de interesse do CACS-FUNDEB necessários ao regular exercício de suas atribuições.

§ 2º A realização da reunião de transição será registrada em ata própria, da qual deverão constar, no mínimo:
I - A data, o horário e o local da reunião;
II - A identificação dos membros do mandato vigente e dos membros nomeados para o mandato 2027-2030 que dela participarem;
III - A relação dos documentos, registros, informações e demais elementos disponibilizados ou transferidos ao novo colegiado;
IV - Eventuais assuntos, procedimentos, fiscalizações, análises ou demais matérias em andamento que demandem continuidade no mandato subsequente; e
V - A identificação e a assinatura por extenso dos participantes presentes.

§ 3º A participação dos membros nomeados na reunião de transição e nas demais providências preparatórias previstas neste Decreto não antecipa o início de seus mandatos nem lhes confere, antes de 1º de janeiro de 2027, competência para deliberar, votar ou exercer quaisquer atribuições próprias dos membros do CACS-FUNDEB.

§ 4º A ata da reunião de transição e os documentos que a instruírem deverão integrar o acervo documental do CACS-FUNDEB, permanecendo sob sua guarda para fins de registro, continuidade administrativa e eventual consulta pelos órgãos de controle.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A nomeação promovida por este Decreto produzirá, desde sua publicação, os efeitos necessários à adoção das providências preparatórias à instalação do novo colegiado, especialmente para fins de cadastramento, organização administrativa, capacitação e realização da reunião de transição prevista no artigo 6º.

§ 2º O exercício das funções de conselheiro e o mandato dos membros nomeados por este Decreto terão início em 1º de janeiro de 2027, encerrando-se em 31 de dezembro de 2030, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 29 de outubro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 164/2.026

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo nº. 001/2.026 para a contratação temporária de profissionais do magistério em substituição no ano letivo de 2.027, em funções que especifica, da constituição da Comissão Municipal Organizadora, de Fiscalização e Acompanhamento dos atos relativos ao referido processo seletivo e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a prospecta necessidade temporária de contratação de profissionais do magistério em substituição para o ano letivo de 2.027, em razão do gozo de licenças prêmio, férias regulamentares, ausências abonadas, ausências por justificativa médica e de luto, ausências em razão de casamento, maternidade e paternidade, dos servidores de carreira do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, que "dispõe, em regime jurídico especial administrativo, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências",

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura de processo seletivo para a contratação temporária de profissionais do magistério em substituição no ano letivo de 2.027, nas seguintes funções:

Professor de Educação Básica I (PEB I)
Professor de Educação Básica II - Educação Física
Professor de Educação Básica II - Artes
Professor de Educação Básica II – História
Professor de Educação Básica II – Ciências
Professor de Educação Básica II – Matemática
Professor de Educação Básica II – Geografia
Professor de Educação Básica II – Português
Professor de Educação Básica II – Inglês
Professor de Educação Básica II – Música
Psicopedagogo

PREFEITURA DE PONTAL

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 2º. Constituir a Comissão Municipal Organizadora, de Fiscalização e Acompanhamento dos atos relativos ao referido processo seletivo e designar os seguintes servidores para comporem-na, sob a presidência do primeiro:

I – Helena Maria Sichieri Pedro, RG 8.480.294-7/SSP-SP;

II – Vivian Sichieri Pedro Ortolan, RG 25.720.136-1/SSP-SP; e

III – Alana de Souza Borges , RG 52.615.798-7/SSP-SP.

Art. 3º. O mandato da Comissão a que se refere o art. 2º vigorará até a data da publicação do Edital de Homologação final do processo seletivo referido no art. 1º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PORTARIA Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA e dispõe sobre seu funcionamento."

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Nº 3.582, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização prevê o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA como instância de governança, articulação, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo funcionamento dos mecanismos de governança, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino, que exercerá a Presidência:

Titular: Fabiano Aparecido Silva

Suplente: Andresa Aparecida Costa da Silva

II – representante da Coordenação Pedagógica:

Titular: Carla Maria de Fátima Machado Treviso

Suplente: Luiz Gustavo de Oliveira

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

III – representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Flávia Moraes do Gando Jacomini

Suplente: Lucimara Andréa Ravagnani Godinho

IV – representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB:

Titular: Rita de Cássia Soares Cancian

Suplente: Luísa Carla de Freitas Câmara

Art. 2º Compete ao CEMPA, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Ensino e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 3º O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência.

§ 1º A convocação indicará a pauta da reunião e, sempre que possível, será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados, as análises realizadas, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 3º Os documentos produzidos pelo CEMPA serão mantidos sob a guarda do órgão municipal de educação e integrarão os registros de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º A Presidência poderá convidar representantes das unidades escolares, professores alfabetizadores, gestores, servidores municipais, profissionais de outras políticas públicas e especialistas para participar de reuniões específicas, sempre que a natureza da matéria recomendar sua contribuição técnica.

Art. 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 29 de outubro de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Identifica a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e designa os servidores que a integram."

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.582, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade institucional para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO que a implementação da Política ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente, sem criação de novos cargos, empregos ou funções públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente identificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino, a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A estrutura será integrada pelos seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições legalmente inerentes aos respectivos cargos, empregos ou funções:

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização, responsável pelas ações de formação continuada e pelas ações de recomposição das aprendizagens:

Nome: Fabiano Aparecido Silva

Cargo: Professor Efetivo PEB I

II – Coordenação Técnico-Pedagógica:

Nome: Andresa Aparecida Costa da Silva

Cargo: Professora Efetiva PEB I

III – responsável pelo monitoramento, avaliações e indicadores educacionais:

Nome: Rita de Cássia Soares Cancian

Cargo: Professora Efetiva PEB I

IV – responsável pela comunicação institucional:

Nome: Graziela Rossi Garcia

Cargo: Diretora de Departamento

V – responsável pelo suporte administrativo, registros e documentação:

Nome: Elizangela Aparecida Jacomini Severino

Cargo: Professora Efetiva PEB I

Art. 3º Compete à estrutura administrativa e pedagógica responsável pela Política coordenar sua implementação; elaborar e acompanhar o Plano de Ação anual; executar e acompanhar o Plano de Comunicação; organizar as ações de formação continuada; sistematizar resultados das avaliações e indicadores; acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens; prestar apoio técnico às unidades escolares; produzir relatórios de acompanhamento; organizar os registros comprobatórios das ações realizadas; subsidiar tecnicamente o CEMPA; e acompanhar as ações realizadas em regime de colaboração.

Art. 4º designação de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente à identificação dos servidores que, no âmbito da estrutura administrativa e pedagógica existente, atuarão na coordenação, implementação,

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições inerentes às respectivas situações funcionais, não implicando alteração funcional nem conferindo direito ao pagamento de gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem remuneratória em razão dessa atuação.

Art. 5º Os servidores designados atuarão de forma integrada e manterão registros das ações desenvolvidas para fins de monitoramento, avaliação, transparência e prestação de informações relativas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/S, 29 de outubro de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Aprova o Plano de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização."

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.582, de 28 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a divulgação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, fortalecer o fluxo de informações entre o órgão municipal de educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade e assegurar transparência à implementação da Política;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Ensino coordenar a implementação, o acompanhamento e a atualização do Plano.

Art. 3º As unidades escolares participarão da execução das estratégias de comunicação nele estabelecidas, observadas as orientações expedidas pelo órgão municipal de educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 29 de outubro de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO - 2026/2027

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação Interna e Externa da Política Municipal de Alfabetização estabelece as ações, os públicos, os canais, as responsabilidades e os mecanismos destinados à divulgação, à mobilização e à circulação institucional das informações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Pontal/SP.

O Plano constitui instrumento operacional da Política Municipal de Alfabetização instituída por Lei Municipal Nº 3.582, de 28 de outubro de 2026 e organiza as ações de comunicação a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ensino e pelas unidades escolares, de forma articulada com as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Sua finalidade não se limita à divulgação institucional da Política, abrangendo também a comunicação interna entre órgão gestor, equipes técnicas, gestores escolares e profissionais da educação, bem como a comunicação externa destinada às famílias, à comunidade escolar e à sociedade.

As ações previstas deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a política de alfabetização desenvolvida no âmbito do Estado de São Paulo (Alfabetiza Juntos) e com a Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as particularidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

2. OBJETIVOS

O Plano de Comunicação tem por objetivo geral organizar e orientar a comunicação institucional relacionada à Política Municipal de Alfabetização, assegurando que suas diretrizes, ações e resultados sejam adequadamente divulgados aos diferentes públicos envolvidos.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Constituem objetivos específicos do Plano ampliar o conhecimento dos profissionais da educação acerca da Política Municipal de Alfabetização; assegurar fluxo regular de informações entre o órgão municipal de educação e as unidades escolares; divulgar ações de formação, acompanhamento e avaliação; fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização; dar publicidade às iniciativas desenvolvidas pela Rede Municipal; promover a transparência das ações implementadas; divulgar estratégias destinadas à garantia do direito à alfabetização; e socializar, progressivamente, resultados e boas práticas identificados durante a implementação da Política.

3. PÚBLICOS DA COMUNICAÇÃO

Para fins de planejamento das ações, a comunicação será organizada considerando dois públicos principais.

A comunicação interna será destinada aos servidores da Secretaria Municipal Ensino, à equipe administrativa e pedagógica responsável pela Política Municipal de Alfabetização, aos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, às equipes gestoras das unidades escolares, aos professores alfabetizadores, aos demais docentes e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

A comunicação externa será destinada aos estudantes, famílias e responsáveis, Conselhos Municipais relacionados à educação, comunidade escolar e sociedade em geral, observada a pertinência das informações para cada público.

4. DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO

A comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar linguagem clara, objetiva e acessível; adequação do conteúdo ao público destinatário; transparência das ações públicas; utilização preferencial dos canais institucionais oficiais; proteção dos dados pessoais e dos direitos de imagem dos estudantes; regularidade na divulgação das informações; articulação entre órgão gestor e unidades escolares; valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal; e alinhamento das informações às diretrizes das políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

A divulgação de resultados de avaliações deverá possuir finalidade pedagógica e institucional, vedada a utilização dos dados para exposição individual de estudantes ou para estabelecimento de comparações inadequadas entre profissionais ou unidades escolares.

5. ESTRATÉGIAS E CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação interna poderá ser realizada por meio de reuniões técnicas e pedagógicas, orientações e circulares internas, correio eletrônico institucional, grupos institucionais de comunicação, encontros formativos, reuniões com equipes gestoras, materiais orientadores e outros canais oficialmente utilizados pelo Município.

A comunicação externa poderá ocorrer por meio do portal institucional do Município, redes sociais institucionais, reuniões com famílias, comunicados escolares, campanhas educativas, materiais informativos, eventos escolares e comunitários e outros meios oficiais disponíveis.

A escolha do canal deverá considerar a natureza da informação, o público destinatário e a necessidade de garantir acesso adequado à comunicação.

6. PLANO OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO - 2026/2027

Para os exercícios de 2026/2027, ficam estabelecidas, inicialmente, as seguintes ações:

Ação	Público	Canal/estratégia	Responsável	Período	Evidência
Divulgar a instituição da Política Municipal de Alfabetização	Profissionais, famílias e comunidade	Portal, redes institucionais e comunicação às unidades	Secretaria Municipal de Ensino	Março/2027	Publicação/ material
Apresentar a Política às equipes gestoras	Gestores escolares	Reunião técnica	Equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização	Março/2027	Ata/lista de presença
Orientar os profissionais envolvidos na alfabetização	Professores e equipes pedagógicas	Reunião/formação/ comunicado	Coordenação técnico-pedagógica	Início Abril e durante o ano de 2027	Material e lista de presença

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Ação	Público	Canal/estratégia	Responsável	Período	Evidência
Informar as famílias sobre os objetivos da Política e sua participação no processo de alfabetização	Famílias/ responsáveis	Reuniões e materiais informativos	Unidades escolares	Início Abril e durante o ano de 2027	Comunicado/ registro
Divulgar ações de formação continuada	Profissionais da educação	Canais institucionais	Secretaria Municipal de Ensino e equipe pedagógica	Durante os exercícios	Comunicados/ registros
Divulgar ações e projetos de incentivo à leitura e à alfabetização	Comunidade escolar	Canais institucionais e unidades escolares	Secretaria Municipal de Ensino e unidades escolares	Durante os exercícios	Publicações/ registros
Socializar ações, experiências e boas práticas identificadas durante a execução da Política	Rede Municipal	Reuniões, formações e canais institucionais	Equipe técnico-pedagógica	Durante os exercícios	Registros/ publicações
Comunicar, de forma institucional e pedagógica, resultados gerais das ações e avaliações, quando disponíveis	Profissionais/ famílias/ comunidade, conforme pertinência	Reuniões, relatórios e canais oficiais	Equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização	Conforme disponibilidade	Relatório/ material

As ações poderão ser ampliadas ou ajustadas pela Secretaria Municipal Ensino de acordo com as necessidades verificadas durante a implementação da Política.

7. RESPONSABILIDADES

Compete à Secretaria Municipal de Ensino, por intermédio da equipe administrativa e pedagógica responsável pela Política Municipal de Alfabetização, coordenar a execução deste Plano, produzir ou validar as orientações institucionais, organizar o fluxo de informações e acompanhar a realização das ações programadas.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

Às unidades escolares compete promover a comunicação com seus profissionais e famílias, executar as ações sob sua responsabilidade e manter os registros necessários à comprovação das atividades realizadas.

8. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

As ações de comunicação deverão ser documentadas, sempre que aplicável, mediante cópia de comunicados, publicações, materiais institucionais, atas, listas de presença, registros fotográficos, relatórios ou outros meios idôneos de comprovação.

A equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização acompanhará a execução do presente Plano, podendo propor adequações dos canais, estratégias e ações sempre que necessárias à melhoria da comunicação.

Ao final do período de execução, os registros produzidos poderão subsidiar a avaliação das estratégias adotadas e o planejamento das ações de comunicação para o exercício subsequente.